



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

AUTÓGRAFO N° 76, DE 2021

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 30 de setembro, e em cumprimento ao disposto no artigo 8° da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI CM N° 102/2021

**AUTORES: VEREADOR MÁRCIO COLOMBO
- PSDB; E VEREADORA ANA LÚCIA
FERREIRA OLIVEIRA MEIRA – DR. ANA
VETERINÁRIA – DEMOCRATAS.**

**DISPÕE SOBRE O DESCONTO DO IPTU DOS
IMÓVEIS CUJOS CONTRIBUINTES
ADOTAREM CÃES E GATOS CASTRADOS E
VACINADOS DO CENTRO DE CONTROLE
DE ZOONOSES E ONG'S CADASTRADAS NO
MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1° Tem direito a um desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU de 5% (cinco por cento), os proprietários/contribuintes que comprovarem a adoção de cães e gatos castrados e vacinados do Centro de Controle de Zoonoses Municipal e ONG's cadastradas no Município de Santo André.

§1° O desconto não é cumulativo de acordo com a quantidade de animais domésticos castrados, vacinados e que forem adotados.

§2° O desconto da presente lei só se aplica a novas adoções que ocorrerem a partir da publicação desta lei.

§3° O valor do desconto será limitado a 450 FMP's (Fator Monetário Padrão) do Município de Santo André.

Art. 2° Caracterizado mau trato ou abandono do animal adotado que deu ensejo ao desconto referido no caput do art. 1° desta lei, será aplicada multa no valor igual a dez vezes o valor do desconto recebido a ser cobrado juntamente com o IPTU do imóvel.

Art. 3° O animal adotado, castrado e vacinado deverá ter o Registro Geral do Animal – RGA, conforme disposto na Lei Municipal Lei Municipal 9.074/2008, em nome do proprietário/contribuinte do imóvel.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Art. 4º Esta lei poderá ser regulamentada no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 1º de outubro de 2021, 468º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente

Proc. nº 3436/2021
LSM/IGS

